

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Despacho Normativo n.º 8119/2010, o qual efectiva a aprovação e publicação do Projecto Educativo, Científico e Cultural da Universidade Aberta, determina que a inscrição, matrícula, envio de documentos, pagamentos, utilização de todos os materiais de estudo, comunicação com professores, alunos e entidades, apresentação de trabalhos de avaliação, ou seja, todos os elementos relacionados com a aprendizagem, estudo e respectiva avaliação processa-se por via do conceito de avaliação à distância, obrigatoriamente efectivado por intermédio da utilização de meios informáticos.

Porém, conforme as informações providas da Autoridade Tributária e Aduaneira, os pagamentos associados ao ensino na Universidade Aberta, não são passíveis de inclusão nas despesas de educação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), o que nos parece atentatório ao princípio constitucionalmente consagrado da igualdade.

Atendendo ao supra exposto, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Educação:

- Não considera o Ministério que seria mais justo que as despesas de educação associadas ao ensino na Universidade Aberta fossem passíveis de inclusão nas despesas em sede de IRS?
- Se sim, equaciona suprir a lacuna identificada?
- Se não, quais as razões que alicerçam tal entendimento?

Palácio de São Bento, 6 de junho de 2018

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)